



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

# **BOLETIM DE SERVIÇO**

**Boletim Oficial de Atos Administrativos**

**( Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)**

**ANO V - Nº 158**

**Segunda-feira, 26 de agosto de 2024**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Luiz Inácio Lula da Silva  
**PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Camilo Sobreira de Santana  
**MINISTRO DA EDUCAÇÃO**

João Paulo Sales Macedo  
**REITOR**

**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 312, DE 23 DE AGOSTO DE 2024**

**O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr**, nomeado pela Portaria Nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições, considerando o processo nº 23855.005967/2024-10, RESOLVE:

**Art. 1º** Designar PEDRO DIOGENES DA SILVEIRA FILHO, SIAPE: 3402660, lotado na Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação/PROTIC para substituir LEONARDO COSTA E SILVA, SIAPE: 1564965, Coordenador de Processos, Projetos e Governanças de TIC da Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação/PROTIC (CD-04) no período de 09/09/2024 a 24/09/2024, por motivo de férias do titular.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**AURÉLIO VINÍCIUS ARAÚJO SILVA**  
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 313, DE 23 DE AGOSTO DE 2024**

**O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr**, nomeado pela Portaria Nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições, considerando o processo nº 23855.005929/2024-66, RESOLVE:

**Art. 1º** Designar RONALDO PORTELA DE OLIVEIRA, SIAPE: 1154392, lotado na Coordenação do Curso de Administração/CCA para substituir JOIZA ANGÉLICA DO CARMO SAMPAIO, SIAPE: 1490656, Coordenadora do Curso de Administração (FCC) no período de 26/08/2024 a 06/09/2024 por motivo de férias do titular.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**AURÉLIO VINÍCIUS ARAÚJO SILVA**  
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 314, DE 23 DE AGOSTO DE 2024**

**O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr**, nomeado pela Portaria Nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições, considerando o processo nº 23855.005965/2024-64, RESOLVE:

**Art. 1º** Designar LEONARDO COSTA E SILVA, SIAPE: 1564965, Coordenador de Processos, Projetos e Governança de TIC da Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação/PROTIC (CD-04) para substituir SILMAR SILVA TEXEIRA, SIAPE: 2092495, Pró-Reitor de Tecnologia da Informação e Comunicação/PROTIC (CD-02) que participará da 13ª edição do Fórum RNP 2024 - Rede Nacional de Ensino e Pesquisa e da 3ª Plenária do Colégio de Gestores de Tecnologia da Informação e Comunicação das IFES (CGTIC/ANDIFES), em Brasília-DF, entre os dias 26/08/2024 e 31/08/2024.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**AURÉLIO VINÍCIUS ARAÚJO SILVA**  
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 315, DE 23 DE AGOSTO DE 2024**

**O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr**, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, da UFDPAr, considerando o Processo nº: 23855.005807/2024-62,

resolve:

Conceder **INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO**, nos termos do Decreto nº 5.824/2006, de 29/06/2006; da Resolução nº 034/2007 do Conselho de Administração da UFPI, que instituiu o Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Cargos da Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação-PDIC/TAE, da Universidade Federal do Piauí; dos artigos 11 e 12, o Anexo XV da Lei nº 11.091, de 12/01/2005, com alteração da MP 431/08, publicada no DOU de 14/05/2008 e convertida na Lei nº 11.784 de 22/09/2008, publicada no DOU de 23/09/2008 e Anexo XVII da Lei nº 12.772/2012 de 28/12/2012; ao servidor técnico-administrativo desta IFES indicado na tabela abaixo, cujos efeitos financeiros retroagem à respectiva data.

MATRÍCULA SIAPE	NOME	CARGO	NÍVEL DE CLAS/CAP/PAD. DE VENCIMENTO	%	DATA	TÍTULO/CERTIFICADO APRESENTADO
3390230	EVERALDO BARBOSA DA SILVA JUNIOR	701062	E-1-01	30	20/08/2024	Especialização em Análise de Sistemas - 420h

**AURÉLIO VINÍCIUS ARAÚJO SILVA**  
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 316, DE 23 DE AGOSTO DE 2024**

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDP**ar, nomeado pela Portaria Nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições, considerando o processo nº 23855.005966/2024-37, RESOLVE:

**Art. 1º** Designar VALTER ANTÔNIO DE LIMA CAVALCANTE, SIAPE: 1325432, Coordenador de Sistemas da Pró-Reitoria de Tecnologia e Comunicação/PROTIC, ( CD-04) , para substituir EDUILSON LÍVIO NEVES DA COSTA CARNEIRO, SIAPE: 1287949, Diretor de Sistemas e Infraestrutura de TIC da Pró-Reitoria de Tecnologia e comunicação/PROTIC (CD-03), que participará do 13º Encontro Nacional das Redes COMEPs, Participação no Fórum RNP 2024, Participação na 3ª Plenária do Colégio de Gestores de Tecnologia da Informação e Comunicação das IFES (CGTIC/ANDIFES), em Brasília-DF, entre os dias 25/08/2024 e 31/08/2024.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**AURÉLIO VINÍCIUS ARAÚJO SILVA**  
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 27, DE 22 DE AGOSTO DE 2024**

A **PRÓ-REITORA DE ENSINO DE Graduação DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**, nomeada pela Portaria nº 165, de 27 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- O Memorando Eletrônico nº 23/2024 – CCGP/CMRV, de 15 de agosto de 2024.

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a composição Docente do Colegiado do Curso de Licenciatura em Pedagogia, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, com mandato de 02 (dois) anos, a partir da presente data, da forma que se segue:

Cleidivan Alves do Santos	SIAPE 1380768	Presidente
Clóris Violeta Alves Lopes	SIAPE 1573177	Membro

---

Edmara de Castro Pinto	SIAPE 1043302	Membro
Élido Santiago da Silva	SIAPE 1886326	Membro
Flávio Rovani de Andrade	SIAPE 1789296	Membro
Francisca Maria de Sousa	SIAPE 1534074	Membro
Francisco Antonio Machado Araujo	SIAPE 1121015	Membro
Geraldo Pedro da Costa Filho	SIAPE 1167740	Membro
Gilvana Pessoa de Oliveira	SIAPE 1553330	Membro
Kelly Cristina Vaz de Carvalho Marques	SIAPE 2091899	Membro
Lucélia Costa Araujo	SIAPE 1305301	Membro
Luciana Matias Cavalcante	SIAPE 1448162	Membro
Maria Patrícia Freitas Lemos	SIAPE 1360694	Membro
Marly Macedo	SIAPE 1220381	Membro
Osmar Rufino Braga	SIAPE 1055668	Membro
Samuel Pires Melo	SIAPE 1756788	Membro

**Art. 2º** Designar a composição discente do Colegiado do Curso de Licenciatura em Pedagogia, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, com mandato de 01 (um) ano, a partir da presente data, da forma que se segue:

Luanna Teixeira Dourado de Oliveira Matrícula 20229014594 – Membro discente titular

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EUGÊNIA BRIDGET GADELHA FIGUEIREDO**  
PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

**UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

---

**PORTARIAS**

**PORTARIA USC-UFDPar Nº 23, DE 26 DE AGOSTO DE 2024**

**O CORREGEDOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar**, nomeado pela Portaria Nº 361, de 08 de julho de 2024, publicada no DOU em 09/07/2024, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto nos arts. 143, 148 e 149 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e art. 74, da Portaria Normativa CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022 e Portaria USC-UFDPar Nº 21, de 19 de agosto de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar a PORTARIA USC-UFDPar Nº 21, DE 19 DE AGOSTO DE 2024, publicada no Boletim de Serviço de 20/08/2024.

**Art. 2º** - Designar os servidores do quadro permanente de pessoal da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, BALDOMERO ANTONIO KATO DA SILVA, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE Nº 1900252; MAURILIO LACERDA LEONEL JUNIOR, Analista

de Sistemas, matrícula SIAPE Nº 1629722; JULIEL MARCOS DE CARVALHO, Assistente em Administração, matrícula SIAPE Nº 1221216 e CINTIA MARTINS PERINOTTO, Professora do Magistério Superior, matrícula SIAPE Nº 1788515 (membro substituto), para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância Acusatória - SINAC visando à apuração das eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo Nº 23855.003147/2023-08, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

**Art. 4º** - Os servidores designados ficam dispensados de suas atividades funcionais nos horários em que dedicar-se-ão à realização dos trabalhos da comissão, nos termos do § 1º do artigo 152 da Lei Nº 8.112/90.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ RIBAMAR PEREIRA**  
CORREGEDOR USC-UFDPar

**CONSELHO DE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

**RESOLUÇÕES**

**RESOLUÇÃO Nº 174, DE 24 DE JANEIRO DE 2024**

*(Republicada com alterações promovidas pela Resolução CONSEPE Nº 216, de 23 de agosto de 2024)*

Regulamenta a expedição de certificado de conclusão dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nível Especialização, realizados pela Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar).

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE**, no uso de suas das atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho, em reunião do dia 21 de agosto de 2024 e, considerando:

- o Processo Nº 23855.005702/2024-84

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar normas para a expedição de certificado de conclusão dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nível Especialização, realizados pela Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar).

**Art. 2º** A expedição de certificado de conclusão dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nível Especialização, realizados pela UFDPar, deverá ser conduzida em total observância às disposições legais da Resolução CNE/CES nº 1 de 06/04/2018 e suas retificações, e da Resolução CONSEPE/UFDPar Nº 97 de 23/09/2022.

**Parágrafo único.** A expedição a que se refere o *caput* corresponde aos procedimentos de requerimento, confecção, em meio eletrônico ou impresso, assinatura, registro e entrega do certificado ao interessado.

**Art. 3º** O requerimento de certificado dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nível Especialização, realizados pela UFDPar, deverá ser realizado pelo(a) discente concludente por meio do preenchimento de formulário disponível na Central de Serviços da UFDPar, devendo os documentos listados a seguir serem apresentados separadamente no formato “.pdf”: (Redação dada pela Resolução CONSEPE Nº 216, de 23 de agosto de 2024)

**§ 1º** (Revogado pela Resolução CONSEPE Nº 216, de 23 de agosto de 2024).

I - Documento oficial em que conste número de CPF, ou no caso de aluno(a) estrangeiro(a), cópia do documento oficial de identidade para estrangeiro(a), conforme a legislação vigente no país;

II - Declaração de quitação financeira e contratual, expedida pelo órgão responsável pela administração financeira do Curso (Fundação

de Apoio ou instituições parceiras credenciadas junto à UFDPAr), no caso de cursos autossustentados e patrocinados;

III - Declaração de isenção de pagamento e cumprimento das obrigações decorrentes desta isenção, expedida pela Coordenação do curso, no caso de alunos(as) bolsistas dos cursos autossustentados e patrocinados;

§ 2º Em caso de divergências de informações em documentos pessoais do(a) interessado(a), deverá ser apresentado o documento de oficialização de alteração dos dados a serem registrados no Certificado de conclusão.

**Art. 4º** A confecção do certificado deverá ser feita de acordo com o modelo anexo a esta Resolução, contendo, obrigatoriamente:

I - Nome completo do(a) concludente, sem abreviaturas, conforme grafado no documento de identificação, apresentado junto ao requerimento do certificado.

II - Número do CPF.

III - Nome completo do curso, sem abreviaturas.

IV - Área de conhecimento do curso.

V - Duração total do curso, com especificação da carga horária.

VI - Período de realização do curso.

VII - Unidade(s) de ensino da UFDPAr no qual o curso foi realizado.

VIII - Declaração que o curso cumpriu todas as disposições legais da Resolução CNE/CES nº 1 de 06/04/2018 e suas retificações, e da Resolução CONSEPE/UFDPAr Nº 97 de 23/09/2022.

IX - Base legal do curso, informando os atos legais de credenciamento (e credenciamento, quando for o caso) da UFDPAr, de aprovação do curso e de expedição do certificado.

X - Campo de registro do certificado, com identificação do número de registro, do livro (eletrônico ou manual) e da(s) folha(s) na(s) qual(is) o registro foi feito, quando houver.

XI - Campo de aprovação do registro pela Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da PROPOPI, UFDPAr.

**Parágrafo único.** Constará no certificado o nome social da pessoa travesti ou transexual, se requerido expressamente pelo interessado, acompanhado do nome civil no verso no certificado (Decreto nº 8.727 de 28/04/16).

**Art. 5º** - O certificado deverá ser assinado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Coordenador(a) do Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Coordenador(a) do Curso de Especialização e pelo(a) responsável pelo Serviço de Registro de Diplomas e Certificados da PROPOPI.

**Parágrafo único.** As assinaturas, o registro, a conferência e a entrega do certificado ao(a) interessado(a) serão providenciados pelo Serviço de Registro de Diplomas e Certificados da PROPOPI.

**Art. 6º** - Os efeitos desta Resolução incidirão sobre os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nível Especialização, regulamentados pela Resolução CONSEPE/UFDPAr Nº 97 de 23/09/2022 e normas que vierem a substituí-la, preservando as regras de expedição de certificado ora definidas, sem prejuízo para os cursos disciplinados por atos legais anteriores.

**Art. 7º** Os casos omissos serão analisados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UFDPAr.

**Art. 8º** Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

**JOÃO PAULO SALES MACEDO**  
REITOR

**RESOLUÇÃO Nº 175, DE 24 DE JANEIRO DE 2024**

*(Republicada com alterações promovidas pela Resolução CONSEPE Nº 217, de 23 de agosto de 2024)*

Regulamenta a expedição de certificado de conclusão dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nível Residência Multiprofissional, realizados pela Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr).

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho, em reunião do dia 21 de agosto de 2024 e, considerando:

- o Processo Nº 23855.005703/2024-57

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar normas para a expedição de certificado de conclusão dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nível Residência Multiprofissional, realizados pela Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr).

**Art. 2º** A expedição de certificado de conclusão dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nível Residência Multiprofissional, realizados pela UFDPAr, deverá ser conduzida em total observância às disposições legais da Resolução nº 7 de 13/11/2014, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e suas retificações e da Resolução CONSEPE/UFDPAr Nº 92 de 14/07/2022.

**Parágrafo único.** A expedição a que se refere o *caput* corresponde aos procedimentos de requerimento, confecção, em meio eletrônico ou impresso, assinatura, registro e entrega do certificado ao interessado.

**Art. 3º** O requerimento de certificado dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nível Especialização, realizados pela UFDPAr, deverá ser realizado pelo(a) discente concludente por meio do preenchimento de formulário disponível na Central de Serviços da UFDPAr, devendo os documentos listados a seguir serem apresentados separadamente no formato “.pdf”: (Redação dada pela Resolução CONSEPE Nº 217, de 23 de agosto de 2024)

**§ 1º** (Revogado pela Resolução CONSEPE Nº 217, de 23 de agosto de 2024).

I - Documento oficial em que conste número de CPF, ou no caso de aluno(a) estrangeiro(a), cópia do documento oficial de identidade para estrangeiro, conforme a legislação vigente no país;

II - Carteira do conselho de classe profissional.

**§ 2º** Em caso de divergências de informações em documentos pessoais do(a) interessado(a), deverá ser apresentado o documento de oficialização de alteração dos dados a serem registrados no Certificado de conclusão.

**Art. 4º** A confecção do referido certificado deverá ser feita de acordo com o modelo anexo a esta Resolução, contendo, obrigatoriamente:

I - Nome completo do(a) concludente, sem abreviaturas, conforme grafado no documento de identificação, apresentado junto ao requerimento do certificado.

II - Número do CPF.

III - Nome completo do Programa de Residência, sem abreviaturas.

IV - Área de concentração do Programa de Residência.

V - Duração total do Programa de Residência, com especificação da carga horária.

VI - Período de realização do Programa de Residência.

VII - Declaração que o curso cumpriu todas as disposições legais da Resolução CNRMS nº 7 de 13/11/2014, e suas retificações e da Resolução CONSEPE/UFDPar nº 92 de 14/07/2022.

VIII - Base legal do Programa de Residência, informando os atos legais de credenciamento (e credenciamento, quando for o caso) da UFDPar, de aprovação do curso e de expedição do certificado.

IX - Campo de registro do certificado, com identificação do número de registro, do livro (eletrônico ou manual) e da(s) folha(s) na(s) qual(is) o registro foi feito, quando houver.

X - Campo de aprovação do registro pela Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da PROPOPI, UFDPar.

**Parágrafo único.** Constará no certificado o nome social da pessoa travesti ou transexual, se requerido expressamente pelo interessado, acompanhado do nome civil no verso no certificado (Decreto nº 8.727 de 28/04/16).

**Art. 5º** O certificado deverá ser assinado pelo(a) pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Coordenador(a) dos Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu*, coordenador(a) da Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde (COREMU/UFDPar), pelo(a) responsável pelo Serviço de Registro de Diplomas e Certificados da PROPOPI e pelo concludente do Programa de Residência.

**Parágrafo único.** As assinaturas, o registro, a conferência e a entrega do certificado ao(à) interessado(a) serão providenciados pelo Serviço de Registro de Diplomas e Certificados da PROPOPI.

**Art. 6º** Os efeitos desta Resolução incidirão sobre os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nível Residência Multiprofissional, regulamentados pela Resolução CONSEPE/UFDPar nº 92 de 14/07/2022, e normas que vierem a substituí-la preservando as regras de expedição de certificado ora definidas, sem prejuízo para os cursos disciplinados por atos legais anteriores.

**Art. 7º** Os casos omissos serão analisados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UFDPar.

**Art. 8º** Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

**JOÃO PAULO SALES MACEDO**  
REITOR

**RESOLUÇÃO Nº 189, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024**

*(Republicada com alterações promovidas pela Resolução CONSEPE Nº 215, de 23 de agosto de 2024)*

Regulamenta o Cadastro Institucional de Projetos de Pesquisa Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação na Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho, em reunião do 21 de agosto de 2024 e, considerando:

- O Processo Nº 23855.005038/2024-67

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar normas para o Cadastro Institucional de Projetos de Pesquisa Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação na UFDPar, conforme disposto nos documentos anexos.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 189 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024**

**NORMAS PARA O CADASTRO INSTITUCIONAL DE PROJETOS DE PESQUISA CIENTÍFICA E DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO NA UFDPAr**

**Art. 1º** Os Projetos de Pesquisa Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação são definidos como investigações ou estudos com início e final definidos, fundamentados em objetivos específicos, visando a obtenção do conhecimento, da tecnologia e da inovação em suas diferentes áreas e dimensões.

**Art. 2º** Todos os projetos realizados no âmbito da UFDPAr deverão ser cadastrados na Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação (PROPOPI) da UFDPAr.

**Art. 3º** Podem cadastrar projeto na UFDPAr:

I – Docente efetivo;

II – Técnico Administrativo em Educação (TAE);

III – Docente não pertencente ao quadro efetivo, mas vinculado à Programa de Pós-graduação da UFDPAr;

IV - Pesquisador/docente em exercício de serviço voluntário;

V – Pesquisador/Professor visitante.

**Art. 4º** Os projetos serão classificados nas seguintes modalidades:

I - Projeto Interno: projeto individual ou em colaboração com outros(as) pesquisadores(as), incluindo projetos em rede ou multicêntrico, proposto por um(a) pesquisador(a) responsável, não contemplado em editais externos de órgãos de fomento nem no âmbito de acordos de cooperação e de vigência igual ou superior a 12 meses.

II - Projeto Externo: projeto individual ou em colaboração com outros(as) pesquisadores(as), incluindo projetos em rede ou multicêntrico, contemplado(a)(s) em editais externos de órgãos de fomento ou no âmbito de acordos de cooperação e que teve o seu mérito científico ou de inovação tecnológica analisado pelo órgão financiador e sua execução será acompanhada pela própria agência.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade do(a)(s) pesquisador(a)(es)(as), a captação de recursos necessários à viabilização e execução do projeto quando este se enquadrar na modalidade “Projeto Interno”.

**Art. 5º** A avaliação da originalidade e do mérito científico ou de inovação tecnológica dos projetos classificados dentro da modalidade “Projeto Interno”, deverão ser realizados por instância colegiada de Curso de Graduação ou Pós-graduação da UFDPAr ao qual o(a) pesquisador(a) está vinculado(a) ou àquela instância colegiada que melhor se adequa à proposta a ser desenvolvida.

**§ 1º** O(A) Pesquisador(a) responsável deverá enviar o projeto ao(à) Coordenador(a) de um Curso de Curso de Graduação ou Pós-graduação da UFDPAr para apreciação do colegiado.

**§ 2º** Em sua avaliação, o colegiado deverá considerar diferentes aspectos, tais como: originalidade; caráter inovador; contribuição científica/tecnológica para a ampliação do estado da arte; hipóteses; objetivos; metas; materiais e métodos; exequibilidade; sustentabilidade, cronograma; plano de divulgação dos resultados; autorização do Comitê de Ética em Pesquisa com Humanos, da Comissão de ética no Uso de Animais ou cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen), Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO) e outros dispositivos legais, quando for o caso.

**§ 3º** O resultado da análise do projeto deverá ser divulgado por meio de Ata da reunião do colegiado ou portaria *ad referendum*, informando sua aprovação e contendo, obrigatoriamente, título do projeto e vigência de execução (mês e ano de início e fim).

**§ 4º** Não cabe à PROPOPI reavaliar a decisão colegiada sobre a originalidade ou mérito científico ou de inovação tecnológica dos

projetos.

**Art. 6º** O cadastro de projetos deverá ser realizado pelo(a) pesquisador(a) responsável por meio do preenchimento de formulário disponível na Central de Serviços da UFDPAr, devendo os documentos listados a seguir serem apresentados separadamente no formato “.pdf”: (Redação dada pela Resolução CONSEPE Nº 215, de 23 de agosto de 2024)

I - (Revogado pela Resolução CONSEPE Nº 215, de 23 de agosto de 2024).

II - Cópia do projeto de pesquisa;

III – Para “Projeto Interno”, Ata da instância colegiada ou portaria *ad referendum* informando aprovação do projeto;

IV – Para “Projeto Externo”, cópia do termo de concessão de financiamento, ou documento equivalente, emitido pelo órgão de fomento;

V – Para “Projeto Externo” realizado em colaboração, incluindo projeto em rede ou multicêntrico, em que o(a) pesquisador(a) da UFDPAr não é o pesquisador(a) responsável da proposta aprovada com financiamento, documento que comprove a participação como colaborador(a) da proposta juntamente com plano de trabalho resumido contendo as atividades previstas de serem realizadas pelo(a) pesquisador(a) da UFDPAr;

VI – Para pesquisador(a) que se enquadrar nos itens III a V do Art. 3º, deverá ser apresentado declaração do(a) Coordenador(a) do Curso de Pós-graduação ou Portaria de autorização de ingresso no serviço voluntário na UFDPAr ou Professor/Pesquisador visitante.

**Art. 7º** A PROPOPI terá prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de solicitação de cadastro, para emitir o parecer sobre o pedido de cadastro do projeto, comunicando o resultado ao pesquisador(a) por meio da Central de Serviços da UFDPAr. (Redação dada pela Resolução CONSEPE Nº 215, de 23 de agosto de 2024)

**Parágrafo único.** Será emitido comprovante de cadastro do projeto informando o nome do(a) pesquisador(a) responsável, membros da equipe e vigência do projeto (Anexo III).

**Art. 8º** Para fins de consulta, a PROPOPI deverá manter em sua página oficial lista atualizada dos projetos contendo número de cadastro, pesquisador responsável, título, período de vigência e modalidade (Projeto Interno ou Externo).

**Art. 9º** O acompanhamento da execução do projeto classificado na modalidade “Projeto Interno”, dar-se-á pela análise de relatório parcial ou final, analisado pela instância colegiada responsável pela avaliação.

**Parágrafo único.** A emissão de declaração de execução parcial ou conclusão de projeto pela PROPOPI estará condicionada à apresentação de Ata de aprovação do relatório e deverá ser solicitada pelo(a) pesquisador(a) responsável por meio da Central de Serviços da UFDPAr. (Redação dada pela Resolução CONSEPE Nº 215, de 23 de agosto de 2024)

**Art. 10.** Para “Projeto Interno”, qualquer alteração na equipe executora, suspensão temporária, cancelamento ou prorrogação deverá ser comunicado pelo(a) pesquisador(a) por meio da Central de Serviços da UFDPAr, apresentando Ata correspondente da instância colegiada responsável pela avaliação. (Redação dada pela Resolução CONSEPE Nº 215, de 23 de agosto de 2024)

**Art. 11.** É de inteira responsabilidade do(a) pesquisador(a) responsável pelo projeto o atendimento às questões legais e éticas relacionadas à pesquisa.

**Art. 12.** A UFDPAr se servirá da relação de projetos cadastrados para os seus fins institucionais, para atender às demandas recorrentes de informações, elaboração de relatórios solicitados pelos ministérios, controladorias e demais agências de fomento, respeitando-se o direito de sigilo e proteção de propriedade intelectual e de questões éticas relativas a povos tradicionais, quando pertinente.

**Art. 13.** Os casos omissos serão encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UFDPAr.

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 189 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024**

(Revogado pela Resolução CONSEPE Nº 215, de 23 de agosto de 2024)

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 189 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024**

**COMPROVANTE DE CADASTRO DE PROJETO**

*(A ser preenchido pela PROPOPI)*

**1. Dados Gerais do Projeto**

<b>Nº de cadastro na PROPOPI:</b>	
<b>Título:</b>	
<b>Vigência</b>	<b>Início (mês /ano):</b>
	<b>Término (mês /ano):</b>
<b>Natureza:</b>	( ) Pesquisa Científica
	( ) Desenvolvimento Tecnológico e Inovação
<b>Modalidade:</b>	( ) Projeto Interno
	( ) Projeto Externo
<b>Instituição financiadora:</b>	
<b>Natureza:</b>	
<b>Valor total do financiamento:</b>	

**2. Pesquisador(a) Responsável**

<b>Nome Completo:</b>	
<b>E-mail institucional:</b>	
<b>Curso/Setor de Lotação:</b>	

**3. Membros da Equipe**

<b>Nome:</b>	
<b>E-mail:</b>	
<b>Instituição de vínculo:</b>	
<b>Categoria (pesquisador(a)/discente):</b>	

*(Copie e cole a tabela quantas vezes forem necessárias)*

**RESOLUÇÃO Nº 215, DE 23 DE AGOSTO DE 2024**

Retifica a Resolução CONSEPE Nº 189 de 23 de fevereiro de 2024, que regulamenta o Cadastro Institucional de Projetos de Pesquisa Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação na Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho, em reunião do dia 21 de agosto de 2024, e considerando:

- o Processo nº 23855.005038/2024-67

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Retificar a Resolução CONSEPE Nº 189 de 23 de fevereiro de 2024 que regulamenta o Cadastro Institucional de Projetos de Pesquisa Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação na Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

**Art. 2º** Retificar os Artigos 6º, 7º, parágrafo único do Artigo 9º, Artigo 10 e Anexo II da Resolução CONSEPE Nº 189 de 23 de fevereiro de 2024, os quais passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 6º** O cadastro de projetos deverá ser realizado pelo(a) pesquisador(a) responsável por meio do preenchimento de formulário disponível na Central de Serviços da UFDPAr, devendo os documentos listados a seguir serem apresentados separadamente no formato “.pdf”:

I – Revogado.

**Art. 7º** A PROPOPI terá prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de solicitação de cadastro, para emitir o parecer sobre o pedido de cadastro do projeto, comunicando o resultado ao pesquisador(a) por meio da Central de Serviços da UFDPAr.

**Art. 9º** .....

**Parágrafo único.** A emissão de declaração de execução parcial ou conclusão de projeto pela PROPOPI estará condicionada a apresentação de Ata de aprovação do relatório e deverá ser solicitada pelo(a) pesquisador(a) responsável por meio da Central de Serviços da UFDPAr.

**Art. 10.** *Para “Projeto Interno”, qualquer alteração na equipe executora, suspensão temporária, cancelamento ou prorrogação deverá ser comunicado pelo(a) pesquisador(a) por meio da Central de Serviços da UFDPAr, apresentando Ata correspondente da instância colegiada responsável pela avaliação.*

**ANEXO II** – Revogado.

**Art. 3º** Republicar a Resolução CONSEPE Nº 189 de 23 de fevereiro de 2024 com as alterações previstas nesta resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO PAULO SALES MACEDO**  
REITOR

**RESOLUÇÃO Nº 216, DE 23 DE AGOSTO DE 2024**

Retifica a Resolução CONSEPE Nº 174 de 24 janeiro de 2024, que regulamenta a expedição de certificado de conclusão dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nível Especialização, realizados pela

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho, em reunião do dia 21 de agosto de 2024, e considerando:

- o Processo N° 23855.005702/2024-84

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Retificar a Resolução CONSEPE N° 174 de 24 de janeiro de 2024, que regulamenta o Cadastro Institucional de Projetos de Pesquisa Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação na Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

**Art. 2º** Retificar o Artigo 3º e seu § 1º da Resolução CONSEPE N° 174 de 24 de janeiro de 2024, os quais passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 3º** Republicar a Resolução CONSEPE N° 174 de 24 de janeiro de 2024 com as alterações previstas nesta resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO PAULO SALES MACEDO**

REITOR

**RESOLUÇÃO Nº 217, DE 23 DE AGOSTO DE 2024**

Retifica a Resolução CONSEPE N° 175 de 24 de janeiro de 2024, que regulamenta a expedição de certificado de conclusão dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, nível Residência Multiprofissional, realizados pela Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar).

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho, em reunião do dia 21 de agosto de 2024, e considerando:

- o Processo N° 23855.005703/2024-57

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Retificar a Resolução CONSEPE N° 175 de 24 de janeiro de 2024, que regulamenta o Cadastro Institucional de Projetos de Pesquisa Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação na Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

**Art. 2º** Retificar o Artigo 3º e seu § 1º da Resolução CONSEPE N° 175 de 24 de janeiro de 2024, os quais passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 3º** O requerimento de certificado dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, nível Especialização, realizados pela UFDPar, deverá ser realizado pelo(a) discente concludente por meio do preenchimento de formulário disponível na Central de Serviços da UFDPar, devendo os documentos listados a seguir serem apresentados separadamente no formato “.pdf”:

**§ 1º** Revogado.

**Art. 3º** Republicar a Resolução CONSEPE N° 175 de 24 de janeiro de 2024 com as alterações previstas nesta resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO PAULO SALES MACEDO**

REITOR

**RESOLUÇÃO Nº 218, DE 23 DE AGOSTO DE 2024**

Altera a Resolução CONSEPE Nº 168 de 21 de dezembro de 2023, que aprova o Calendário Universitário da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Delta do Parnaíba para os períodos 2024.1 e 2024.2.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho, em reunião do dia 21 de agosto de 2024 e, considerando:

- o Processo Nº 23855.005704/2024-30

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o Anexo Único da Resolução CONSEPE Nº 168 de 21 de dezembro de 2023, o qual passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO PAULO SALES MACEDO**  
REITOR

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 218 DE 23 DE AGOSTO DE 2024**

**CALENDÁRIO ACADÊMICO DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

**PERÍODOS 2024.1 e 2024.2**

<b>AGOSTO 2024 - 12 DIAS LETIVOS</b>	
<b>01 a 10</b>	Disponibilidade do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios para substituição e implantação de bolsas CAPES
<b>SETEMBRO 2024 - 17 DIAS LETIVOS</b>	
<b>01 a 10</b>	Disponibilidade do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios para substituição e implantação de bolsas CAPES
<b>02 a 06</b>	Envio de <b>Minuta de Editais de Seleção Discente</b> para ingresso em 2025.1 para CPPGSE/PROPOPI
<b>09 a 10</b>	<b>Matrícula Curricular</b> pelos discentes no sistema integrado da Pós-Graduação ou na Coordenação dos PPGs, para o período 2024.2
<b>10 a 11</b>	Confirmação de matrícula pelos coordenadores dos programas/orientadores

<b>11</b>	<b>Início do período letivo 2024.2</b>
<b>12 a 13</b>	Processo simplificado interno para seleção de alunos especiais para o período letivo 2024.2, conforme exigências do Regimento Interno de cada PPG
<b>12 e 13</b>	Publicação dos Editais de Seleção Discente dos PPGs no site da UFDPAr
<b>16</b>	Rematrícula / Matrícula Curricular para os convocados e matriculados em 2ª chamada
<b>17</b>	Confirmação de matrícula pelos coordenadores dos programas/orientadores (fase Rematrícula)
<b>16/09 a 31/11</b>	<b>Seleção Discente de candidatos pelos PPGs</b> para ingresso em 2025.1 (segundo as datas fixadas nos Editais)
<b>OUTUBRO 2024 – 26 DIAS LETIVOS</b>	
<b>01 a 10</b>	Disponibilidade do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios para substituição e implantação de bolsas CAPES
<b>03</b>	Trancamento de matrícula no curso ou Trancamento de disciplina
<b>NOVEMBRO 2024 – 24 DIAS LETIVOS</b>	
<b>01 a 10</b>	Disponibilidade do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios para substituição e implantação de bolsas CAPES
<b>25 a 27</b>	<b>Integra UFDPAr 2024</b>
<b>DEZEMBRO 2024 – 18 DIAS LETIVOS</b>	
<b>01 a 05</b>	Disponibilidade do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios para substituição e implantação de bolsas CAPES
<b>01 a 10</b>	Publicação do resultado dos processos seletivos 2025.1 dos Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> pela CPPGSE/PROPOPI
<b>24/12/24 a 01/01/25</b>	Recesso Natalino

<b>JANEIRO 2025 – 19 DIAS LETIVOS</b>	
<b>01 a 05</b>	Disponibilidade do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios para substituição e implantação de bolsas CAPES
<b>02 a 06</b>	<b>Provável período de férias docentes (05 dias)</b>
<b>07</b>	Retorno às Atividades Acadêmicas pelos Docentes
<b>28</b>	<b>Encerramento do período 2024.2</b>
<b>29 a 31</b>	Consolidação dos diários das disciplinas/turmas

**Obs.** Os PPGs em rede obedecerão a calendário de divulgação dos seus editais internos de seleção em concordância com suas respectivas sedes.

**Tabela 1.** Quantificação dos dias letivos – períodos 2024.1 e 2024.2

<b>2024.1</b>		<b>2024.2</b>	
<b>Mês</b>	<b>Dias letivos</b>	<b>Mês</b>	<b>Dias letivos</b>
		<b>Setembro</b>	24
		<b>Outubro</b>	25
		<b>Novembro</b>	23
<b>Julho</b>	14	<b>Dezembro</b>	17
<b>Agosto</b>	12	<b>Janeiro/2025</b>	19
<b>TOTAL</b>	<b>101</b>	<b>TOTAL</b>	<b>108</b>

**Tabela 2.** Feriados Nacionais<sup>1</sup> e Pontos Facultativos<sup>1</sup> definidos pela PORTARIA MGI Nº 8.617, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023, e feriados Estaduais<sup>2</sup> e Municipais<sup>3</sup> no ano de 2024.

Mês	Dia	Feriado
Agosto	14	Dia da Parnaíba <sup>3</sup>
Setembro	07	Independência do Brasil <sup>1</sup>
Setembro	08	N. S. Mãe da Divina Graça, Padroeira de Parnaíba <sup>3</sup>
Outubro	04	Dia de São Francisco <sup>3</sup>
Outubro	12	N. S. Aparecida, Padroeira do Brasil <sup>1</sup>
Outubro	19	Dia do Piauí <sup>2</sup>
Outubro	28	Dia do Servidor Público <sup>1</sup>
Novembro	02	Dia de Finados <sup>1</sup>
Novembro	15	Proclamação da República <sup>1</sup>
Novembro	20	Dia de Zumbi e da Consciência Negra <sup>1</sup>
Dezembro	24	Véspera do Natal (ponto facultativo após as 14 horas)
Dezembro	25	Natal <sup>1</sup>
Dezembro	31	Véspera do Ano Novo (ponto facultativo após as 14 horas)

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

»Os Recessos Escolares referem-se apenas às Atividades Didático-Pedagógicas.

»São letivos todos os sábados, exceto se feriado ou quando houver indicação de Recesso Escolar.

